



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI Nº 960 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS PACIENTES PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aral Moreira, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel de propriedade ou posse do contribuinte, cônjuge ou dependente que seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer), desde que utilizado exclusivamente como residência do paciente e de sua família.

Parágrafo Único. A isenção prevista no caput será concedida para apenas um único imóvel, independentemente da metragem construída ou do valor venal.

Art. 2º - Para concessão da isenção, o interessado deverá apresentar, no setor competente da Prefeita Municipal, os seguintes documentos:

- I. documento que comprove a propriedade, matrícula, contrato de compra e venda, cessão, ou legítima posse do imóvel utilizado residência;
- II. documento de identificação e CPF do requerente;
- III. comprovante de residência atualizado;
- IV. documento que comprove o vínculo de dependência, quando portador da doença não for titular do imóvel (certidão de nascimento, casamento ou declaração formal);
- V. **laudo ou atestado médico** emitido por profissional que acompanhe o tratamento, contendo:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- a) Diagnóstico da doença;
- b) Código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- c) Estágio clínico;
- d) Nome, CRM e assinatura do médico responsável.

Art.3º - A isenção não desobriga o contribuinte do pagamento de eventuais taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

Art 4º - A isenção de que trata esta Lei terá as seguintes regras de duração:

I – quando o portador de neoplasia maligna for o proprietário do imóvel, a isenção não terá prazo de validade, permanecendo vigente enquanto perdurar a condição clínica comprovada;

II – quando o portador da doença não for proprietário, mas possuir posse legítima do imóvel, a isenção terá validade de 01 (um) exercício financeiro, podendo ser renovada mediante representação dos documentos previstos no art.2º.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o setor competente poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que comprovem a condição clínica e a ocupação do imóvel.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder **remissão dos débitos de IPTU** do imóvel de que trata esta Lei, a partir da data do diagnóstico da doença, mediante requerimento do interessado.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal